



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 600/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 1206/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-031- FME** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**. O Certame ocorreu no dia **25.05.2022**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0374** no valor de R\$ **R\$ 2.460.804,24** (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CONTRATO nº 2022.0461, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CONTRATANTE), com a empresa: **V A CAVALCANTE EIRELI-ME, CNPJ Nº 04.514.604/0001-07** no valor de **R\$ 170.688,15** (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, parecer jurídico, homologação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 31 de agosto de 2022.